

PORTARIA Nº 043 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a política para o repositório institucional da produção científica do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

A Diretora do **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MCT nº. 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30/06/2006, e considerando a necessidade de preservar a produção científica deste Instituto, ampliar a visibilidade e o índice de citação de sua produção científica, potencializar o intercâmbio com outras instituições, acelerar o desenvolvimento de suas pesquisas, ampliar o acesso à sua produção científica, facilitar o acesso à informação científica de uma forma geral e otimizar a gestão de investimentos em pesquisa nesta Instituição, resolve:

Art. 1º - O Repositório Institucional do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – RIDI será a base de dados utilizada para o registro e a disseminação da produção do conhecimento realizada no âmbito do Instituto por sua comunidade científica institucional.

§ 1º - Para efeito deste documento, produção científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidados e disseminados em canais de comunicação científica que tenham revisão por pares ou que tenham obtido aprovação de um comitê científico.

§ 2º - Para efeito deste documento, comunidade científica institucional é aquela constituída por seus servidores, pesquisadores visitantes, bolsistas e alunos do programa de pós-graduação.

Art. 2º - A produção bibliográfica científica deverá, obrigatoriamente, ser depositada no RIDI, incluindo:

- I – Artigos publicados em periódicos científicos;
- II – Livros resultantes de projetos científicos;
- III – Capítulos de livros resultantes de projetos científicos;
- IV – Teses;
- V – Dissertações;
- VI – Relatórios de pesquisa de pós-doutorado;
- VII – Trabalhos apresentados em eventos científicos e/ou acadêmicos que tenham sido revisados por pares;

§ 1º - A emissão do certificado de conclusão de curso de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, sediado na COEP, dependerá do depósito prévio da tese, dissertação ou relatório de pesquisa de pós-doutoramento.

§ 2º - Toda a produção científica declarada no Termo de Compromisso de Gestão – TCG deverá estar depositada no repositório institucional com fins de comprovação e o seu não depósito, acarretará na retirada da referência informada do TCG;

I - Na referência feita ao trabalho científico presente no TCG deverá ser utilizado o identificador persistente do registro gerado automaticamente pelo repositório institucional.

Art. 3º - O repositório institucional deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo Arquivos Abertos. Além disso, deverá permitir, no âmbito da busca avançada, a recuperação de dados por tipos de produção, além dos habituais formatos de busca.

Art. 4º - O povoamento/alimentação do repositório institucional deverá ser realizado por autoarquivamento, ou seja, caberá ao autor realizar o depósito da sua produção científica.

§ 1º - Será responsabilidade da Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação – COEP - promover o suporte aos autores para o preenchimento dos campos e manejo do repositório institucional, bem como promover o desenvolvimento permanente da conscientização do autoarquivamento junto à comunidade IBICT.

§ 2º - Caberá à COEP, em parceria com os setores de bibliotecas do IBICT, a realização de levantamento e depósito da produção científica da comunidade institucional referentes aos anos anteriores à aplicação desta norma.

§ 3º – A COEP, para a realização do depósito da produção científica levantada do ano anterior ao de aplicação desta norma, deverá disponibilizar e, quando necessário, solicitar aos autores, uma autorização, por escrito, para o depósito.

§ 4º – A COEP será responsável pelo controle da qualidade na produção dos metadados para recuperação da informação no RIDI e pela identificação de problemas relativos à busca e à identificação dos documentos disponibilizados.

Art. 5º - A comunidade científica institucional deverá priorizar a publicação em periódicos científicos de acesso aberto.

§ 1º - Sempre que possível a comunidade científica institucional deverá conservar os seus direitos autorais.

§ 2º - No caso de publicação em periódicos de acesso restrito, recomenda-se a elaboração de um contrato editorial que permita o depósito da publicação em repositórios de acesso aberto.

Art. 6º - O depósito de artigos científicos deverá ser realizado imediatamente pelo autor após a comunicação de sua seleção para publicação em revista científica.

§ 1º - Aquelas publicações que por motivos contratuais não puderem ter o acesso liberado deverão de todas formas ser depositadas no RIDI e o acesso ao documento completo deverá ser embargado.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no repositório institucional.

Art. 7º - Na impossibilidade de realização do depósito devido às cláusulas contratuais mantidas pelo autor com o editor da(s) revista(s) onde seu trabalho foi publicado recomenda-se que se deposite uma cópia da versão original do trabalho.

Parágrafo único. Para efeito deste documento, considera-se *pre-prints* a versão original de um artigo a uma revista científica, tal qual como foi submetida à revista. Para o depósito da versão *pre-prints* no RIDI será necessário descrever as informações referentes à revista a qual deu o aceite para a publicação.

Art. 8º - O depósito da produção do conhecimento institucional deverá ser realizado de forma não exclusiva, mantendo os autores todos os seus direitos.

Art. 9º - Fica desobrigado o depósito dos seguintes tipos de documentos:

- I – Livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II – Artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso aberto;
- III – Documentos cujo conteúdo integra resultados de pesquisa passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 10° - A Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação - COEP será responsável pela revisão, edição, validação e disponibilização online dos registros inseridos no repositório institucional.

Art. 11° - A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas – CODE do Instituto deverá garantir o pleno funcionamento do repositório institucional e o desenvolvimento e absorção de aprimoramentos técnicos que venham a ser necessários.

Art. 12° - Esta política entrará em vigor na data de sua publicação, em substituição à norma aprovada em 10 de agosto de 2009.



Cecilia Leite Oliveira
Diretora do IBICT